



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ALTERAÇÃO DA LEI 797/2017. PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA. EXCLUSÃO DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 021/2018, o qual “ALTERA A LEI Nº 797/2017, QUE ‘REGULAMENTA O PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES, FIXA CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, e, após receber Parecer acerca da legalidade e constitucionalidade pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, veio à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

Pretende Sua Excelência, com a apresentação da presente proposição, alterar a Lei Municipal nº 797/2017, que instituiu e regulamentou no âmbito do Município de Vila Valério o Programa de Auxílio Moradia, objetivando a concessão de benefício eventual para o pagamento de aluguel residencial para as famílias em situação habitacional de emergência, calamidade pública e situação de vulnerabilidade social.

Conforme informações elencadas na Mensagem nº 021/2018, do Executivo Municipal, o objetivo da presente proposição é suprimir o prazo constante da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal 797/2017 para fruição do programa de auxílio moradia, “pois nem sempre há alteração na situação que gerou o direito a concessão do benefício, ficando o Município obrigado a excluir a família do programa de auxílio moradia, mesmo esta se encontrando ainda em situação de vulnerabilidade social”.

De fato, infelizmente, Vila Valério possui uma parcela considerável de munícipes que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social e a crise que afetou o Município dificultou a possibilidade de melhorias na vida de muitas famílias que se encontravam em tal situação à época da sanção da referida lei municipal.

Dessa forma, se o prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período, para a fruição do benefício perdurar, muitas famílias deverão ser excluídas do programa mesmo necessitando do auxílio, o que agravará ainda mais a situação de vulnerabilidade.

Portanto, a matéria objeto de estudo faz-se extremamente necessária dada a importância da manutenção do direito de fruição do benefício pelas famílias que não têm condições imediatas de assumir os custos de uma nova moradia ou de uma moradia temporária mesmo após o decorrer do prazo estipulado na Lei Municipal nº 797/2017 por conta da permanência de sua vulnerabilidade social, tendo em vista que o aluguel social representa um dos mais poderosos instrumentos visando à garantia do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, fartamente insculpido na Constituição Federal e em diversos tratados assinados pelo Brasil em nível internacional.

Considerando, portanto, que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura e entendendo como meritórios os seus objetivos, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 021/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – PARECER:

“A matéria é legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 22 de maio de 2018.

Pelas conclusões:

RELATOR

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**